



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL  
 SESQUICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA  
 1835 - 1985



CAÇAPAVA DO SUL  
 2ª CAPITAL FARROUPILHA

LEI Nº 48, de 30 de dezembro de 1985.

Autoriza a suplementação de rubrica  
 orçamentária.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nas seguintes dotações orçamentárias:

DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SANEAMENTO:

0.500 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 185.911  
 0.500 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 2.672.670

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

0.700 - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....Cr\$ 6.429.615  
 0.700 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 227.606  
 TOTAL.....Cr\$ 9.515.802

Art. 2º - Servirão de recurso para cobertura dos créditos suplementares de que trata o art.1º, as seguintes reduções orçamentárias:

DIRETORIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS:

0.400 - 3.1.2.0 - Material de consumo.....Cr\$ 1.828.025

DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO:

0.500 - 3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens fixas.Cr\$ 1.988.728

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

0.700 - 3.1.1.1.01 - Venc. e Vantagens Fixas.....Cr\$ 4.395.131  
 0.700 - 3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 1.303.918  
 9.515.802

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
 30 de dezembro de 1985.

Otomar Oleques Vivian,

Registre-se e Publique-se:  
 Carlos Pereira de Carvalho,  
 Secretário Geral do Município.